



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 0109 /98.

**INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO PROVISÓRIA
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Provisória para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no município de Bandeirante, por contribuinte, de acordo com as seguintes tabelas:

I - CONTRIBUINTE RESIDENCIAL

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA CONTA EM R\$</u>
00	a	30 KWh	0,25
31	a	50 KWh	0,37
51	a	100 KWh	0,99
101	a	200 KWh	1,54
201	a	500 KWh	2,78
501	a	1000 KWh	5,55
Acima	de	1001 KWh	11,10

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA CONTA EM R\$</u>
00	a	30 KWh	1,85
31	a	50 KWh	2,72
51	a	100 KWh	5,68
101	a	200 KWh	6,79
201	a	500 KWh	8,02
501	a	1000 KWh	12,34
Acima	de	1001 KWh	17,27

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA CONTA EM R\$</u>
00	a	30 KWh	2,31
31	a	50 KWh	4,63
51	a	100 KWh	6,94
101	a	200 KWh	9,25
201	a	500 KWh	13,88
501	a	1000 KWh	18,50
Acima	de	1001 KWh	23,13





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>			<u>VALOR DA CONTA EM R\$</u>
0	a	2000 KWh	25,00
2001	a	5000 KWh	35,00
5001	a	10000KWh	60,00
10001	a	50000KWh	90,00
Acima	de	50001KWh	110,00

Art. 2º . - Participam da Cota todos os consumidores de energia elétrica à rede de distribuição das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

I - O Poder Público não participa do recolhimento da Cota, quando se tratar de Prédio de uso próprio.

II - Os contribuintes que não desejam participar da Cota, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, munidos da última conta de energia elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao do requerimento.

Art. 3º . - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, para proceder o recolhimento das Cotas de Participação e para fazer a manutenção e expansão da rede de iluminação pública do Município.

Art. 4º . - Os valores das Cotas serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 5º . - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias de agosto de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 12 de agosto de 1998.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

